



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

Publicado em Placar
Em 26/07/99

Olegário de Jesus M. de Souza
Diretor Jurídico - Legislativa
Matrícula 92800
Prefeitura Municipal de Palmas

DECRETO nº 1.239 /99. De 26 de julho de 1999.

“Dispõe sobre inexigibilidade de licitação e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS,
no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 71, III, da respectiva Lei Orgânica, tendo em vista a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e,

considerando os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

considerando o que consta dos autos do Processo nº 22.314/99 e o Parecer nº 1037/99 da Douta Advocacia-Geral do Município;

considerando a necessidade da contratação dos serviços técnicos especializados discriminados no supradito processo;

considerando o interesse público envolvido na prestação dos serviços, conforme solicitação da SEMOUMA;

considerando, finalmente o disposto no art. 25, II e art. 13, III da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a inexigibilidade de licitação para prestação dos serviços técnicos especializados, de interesse da administração, pela Arq. *EDUARDO SOUSA LIMA*, pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 01-08-99.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALMAS, em 26 de julho de 1999.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal


OZIEL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado-Geral do Município